

PORTARIA Nº 1.334 DE 28 DE MARÇO DE 2025

**DESIGNA GESTORA DE PARCERIAS CELEBRADAS
COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dirceu José Kaiper, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, que define o gestor como agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 03/2019, em seu Art.30, §1º, onde estabelece que o Gestor do FIA será indicado pelo Poder Executivo, devendo a escolha recair entre os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Considerando o Decreto Municipal nº 8.089/2018, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;



RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestora de Parcerias financiadas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Sra. Andressa Micheletto, inscrita na matrícula nº 11390.

Art. 2º As parcerias são firmadas entre o Poder Executivo Municipal e Organizações da Sociedade Civil, após participação e apresentação de projetos em Chamamentos Públicos de Chancela, aprovados pelo Conselho responsável e demais órgãos técnicos e jurídicos.

Art. 3º São atribuições do Gestor de Parceria, conforme art. 61 da Lei nº 13.019/2014:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos,

III. Indicar as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar eventuais problemas detectados;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas e devendo possuir:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo; e

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

V. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.089/2018.

VI. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter, conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 28 de março de 2025.



DIRCEU JOSÉ KAIPER
Prefeito Municipal